



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 03 /2017

Data: 18 de janeiro de 2017

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 155/2003, DISPÕE
SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS
E CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**

LEI

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – Classe da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá, da Lei Municipal nº 155/03, que passa vigorar conforme segue:

§ 1º Fica criada a Classe Engenheiro Ambiental I,II e III, no Grupo Ocupacional 6, sendo o número de cargo composto de 1 vaga para cada nível, com carga horária semanal de 40 Horas e nível de vencimentos IV

Art. 2º O provimento dos níveis II e III, do cargo obedece ao disposto no capítulo IV da Lei Municipal nº 155/2003.

Art. 2º Fica incluído Grupo Ocupacional 6 do Anexo III da Lei Municipal nº 155/03, o seguinte cargo:

“ 6 – Grupo Ocupacional Nível Superior

...

<i>Engenheiro Ambiental I</i>	<i>Engenheiro Ambiental II</i>	<i>Engenheiro Ambiental III</i>
-------------------------------	--------------------------------	---------------------------------

...”

Art. 3º No Anexo IV– Hierarquização Das Classes da Parte Permanente do quadro de pessoal da Lei Municipal 155/2003, fica incluído o cargo de Engenheiro Ambiental.

§1º No inciso VII do anexo IV do Anexo IV– Hierarquização Das Classes da Parte Permanente do quadro de pessoal da Lei Municipal 155/2003, fica incluído o cargo de Engenheiro Ambiental I.

§2º No inciso VIII do anexo IV do Anexo IV– Hierarquização Das Classes da Parte Permanente do quadro de pessoal da Lei Municipal 155/2003, fica incluído o cargo de Engenheiro Ambiental II.

§2º No inciso IX do anexo IV do Anexo IV– Hierarquização Das Classes da Parte Permanente do quadro de pessoal da Lei Municipal 155/2003 fica, incluído o cargo de Engenheiro Ambiental III.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

Art. 4º No Anexo VI – Descrição das Classes da Parte Permanente do quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá, fica incluído o cargo de Engenheiro Ambiental com a seguinte descrição:

I – Classe: Engenheiro Ambiental

- a) Descrição Sintética: o desempenho das atividades do Engenheiro Ambiental são: referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos bem como realização das atividades previstas no art. 10 da resolução 218/73 CONFEA 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução
- b) Atribuições Típicas:
- Supervisão, coordenação e orientação técnica;
 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
 - Estudo de viabilidade técnica-econômica;
 - Assistência, assessoria e consultoria;
 - Direção de obra e serviço técnico;
 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
 - Desempenho de cargo e função técnica;
 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
 - Elaboração de orçamento;
 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
 - Execução de obra e serviço técnico;
 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
 - Produção técnica e especializada;
 - Condução de trabalho técnico;
 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
 - Execução de instalação, montagem e reparo;
 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
 - Execução de desenho técnico;
- c) Requisitos para provimento: Nível superior, com registro e habilitação validada pelo órgão de classe competente.
- d) Recrutamento: externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público
- e) Perspectiva de desenvolvimento profissional: para o padrão imediatamente superior na classe a que pertence, obedecidas as disposições legais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marlon Roberto Neuber
Prefeito Municipal